



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 16/10/13

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI 4.091

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DADA AO CHEFE DO  
PODER LEGISLATIVO EM INSTITUIR PROGRAMAS  
ESPECIAIS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Presidente da Câmara Municipal poderá, por Portaria, instituir Programas Especiais de Trabalho Temporário, com objetivos específicos que não estejam incluídos na área de competência das diversas secretarias e setores da Secretaria da Câmara, através de Grupo de Trabalho, cujos membros serão escolhidos dentre os funcionários do seu quadro.

**§1º** - Os membros de cada Grupo de Trabalho terão uma gratificação complementar de R\$700,00(setecentos reais), em razão das atividades exercidas.

**§2º** - Em razão das atividades exercidas farão jus ao acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) o Presidente e o Relator de cada Grupo Especial de Trabalho Temporário.

**Art. 2º** - Os membros dos Grupos de Trabalho serão indicados pela Presidência da Mesa observados os critérios técnicos para cada comissão.

**Art. 3º** - Os Grupos Especiais de Trabalhos Temporários, criados no artigo 1º desta Lei serão compostos por no máximo 07 (sete) membros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de outubro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº. 1.802/2013 - PL nº 66/2013